

Lei N.º 962/2000

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O povo do município de Estiva - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Subvenções Sociais

Transf. p/ cr. escolar Severiano, M. Pereira	1.100,00
Transf. p/ cr. escolar Mons. Furtado de Mendonça	1.100,00
Transf. p/ cr. escolar Manoel Ramos Pereira	1.100,00
Subvenção a Sociedade Musical Estivense	2.000,00
Subvenção a APAE	5.000,00
Subvenção ao Instituto Zilipo Smaklone	5.000,00
Concessão de subvenção a Sta. Casa de Istia	72.000,00
	87.300,00

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - atender direto ao público, de forma gratuita;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

I. ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

II. apresentar o Plano de aplicação nos Recursos, especificando as metas e objetivos;

III. existir recursos orçamentária e financeiros;

IV. celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para-estatais e/ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei N.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei Orçamentária.

Art. 9º - As Transparências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos

congruentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - É o Executivo municipal autorizado a conceder auxílio - funeral, auxílio - moradia, auxílio - transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes, e desvalorados até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas todas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Estiva - MG, 29 de Setembro de 2000.

Agência de Oliveira
Deputado Municipal